



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
Cidade de Inhambupe

regimental, desde que os mesmos sejam em conformidade com o estatuto municipal, para serem encaminhados aos órgãos competentes no âmbito do Estado.

Art. 4º - Ficará assegurado o pagamento de todos os tributos devidos ao Município, de acordo com o art. 1º desta Lei, sob a forma de crédito de uma única vez, que poderá ser pago em parcelas a critério do Município.

Art. 5º - Nos termos do inciso III do art. 150, inciso II, da Constituição Federal, a autoridade municipal própria no exercício de suas funções para a execução do presente Decreto, em nome do Município, poderá solicitar ao Poder Judiciário do Estado a expedição de mandado de cumprimento das obrigações, quando para a execução de qualquer uma das obrigações.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento das obrigações do Município, a qual é a Prefeitura Municipal, com o Estado da Bahia, mediante a emissão de créditos de uma única vez, a Prefeitura Municipal poderá solicitar ao Poder Judiciário do Estado a expedição de mandado de cumprimento das obrigações, quando para a execução de qualquer uma das obrigações.


§ 2º - Os atos administrativos poderão custear-se, entre as despesas das contas dos Municípios, desde que sejam devidas ao Município, e não sejam devidas ao Município, que estão administradas sob a responsabilidade exclusiva dos seus respectivos órgãos competentes.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá emitir nos prazos regulamentares, sem a necessidade de autorização do Conselho Municipal, qualquer ato administrativo que seja necessário para a execução do presente Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto, em todo o seu âmbito, e que não sejam de natureza operacional, serão de responsabilidade do Município de Inhambupe, quando, em qualquer hipótese, não houver crédito disponível e a responsabilidade operacional.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 100 DE 09 DE MARÇO DE 2017


EDSON SILVA COSTA
Prefeito de Inhambupe

Prefeitura Municipal de Inhambupe - Tel: (75) 3633-1111 - CEP: 44.160-000
Rua do Município, s/nº - Inhambupe - Bahia





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GENERAL COLOCADO

ANEXO 01

Recepcionadas de indícios de tipo orçamentária específica para transferir o Consórcio de Saúde no orçamento.

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa
3 1 71 7000	Despesas com Encargos Sociais
3 3 71 7000	Despesas de Custeio

Procedimentos para a abertura de dotações orçamentárias e a realização de despesas em nome do Município de Inhambupe.



